



LEI Nº 138/92

**"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONSTRUIR SALAS DE PRÉ-ESCOLAR JUNTO À ESCOLAS JÁ EXISTENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**LUIZ ZORZI**, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei, etc....

Fago saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a executar a construção de uma sala de Pré-Escolar anexa às Escolas Isoladas Estaduais das Linhas Novo Horizonte e São Luiz, parte integrante do Lote Rural nº 177, da Secção Jundiá, com a área de 6.050m<sup>2</sup> (Seis mil e cinquenta metros quadrados) e Lote Rural nº 101 da Secção Burro Branco, com a área de 3.720m<sup>2</sup> (Três mil, setecentos e vinte metros quadrados), respectivamente.

Art. 2º - A referida ampliação faz-se necessária, uma vez que as Escolas ali existentes não oferecem o espaço físico necessário ao funcionamento de uma Classe de Pré-Escolar.

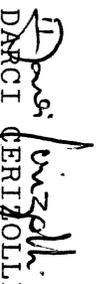
Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta do Orçamento Municipal vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 13 de Maio de 1992.

  
**LUIZ ZORZI**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra:

  
**DAMI LUZZOLI**  
Chefe do Setor de Administração